



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais para as áreas da educação e da saúde, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

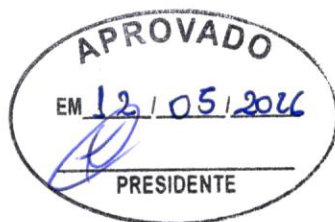
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) MONITOR E 01 (UM) FISIOTERAPEUTA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Saúde, do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.832,31 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.979,10 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e dez centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 3.065,46 (três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- II) **MONITOR:** remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.766,35 (mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- III) **FISIOTERAPEUTA:** remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.587,99 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;



Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993) e no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 872/2003) para os cargos de igual denominação.

Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

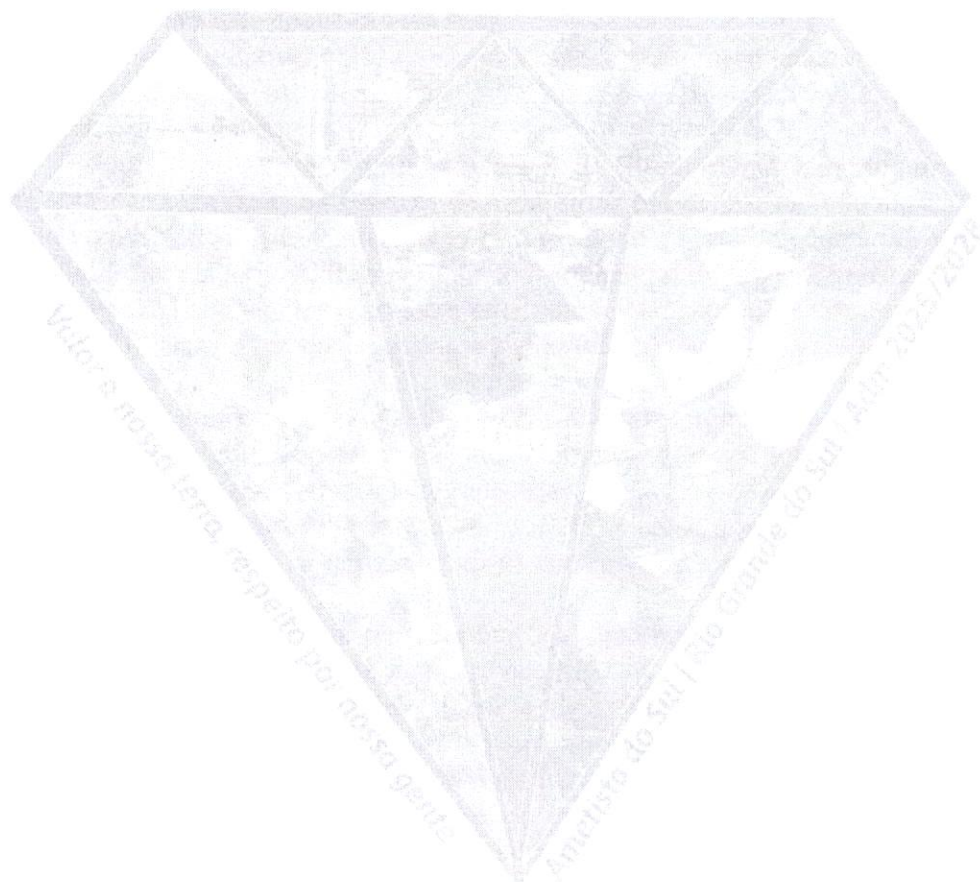
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 05 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 58/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria e de seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) MONITOR E 01 (UM) FISIOTERAPEUTA, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Saúde, do Poder Público e da população em geral.

A presente proposição visa assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, diante da necessidade temporária e excepcional verificada nas respectivas Secretarias Municipais supracitadas.

No que se refere aos cargos de Professor de Educação Infantil e Monitor, a contratação mostra-se necessária em razão da abertura de nova turma pré-escolar na rede municipal de ensino, objetivando atender crianças que atualmente se encontram em fila de espera por vaga. As turmas existentes já atingiram sua capacidade máxima de atendimento, sendo indispensável a ampliação da estrutura de pessoal para garantir o acesso à educação infantil, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que asseguram o direito à educação.

Quanto ao cargo de Fisioterapeuta, a contratação destina-se à manutenção dos atendimentos realizados junto ao CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, considerando que o contrato do profissional, atualmente vigente, terá seu término no mês de junho do corrente ano, sem possibilidade legal de renovação. Assim, torna-se imprescindível a autorização legislativa para viabilizar nova contratação temporária, mediante utilização do Processo Seletivo Simplificado vigente, evitando a descontinuidade dos serviços prestados à população no referido Centro, em nosso Município.

Importa salientar que as contratações pretendidas possuem caráter excepcional, temporário e emergencial, encontrando amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na legislação pertinente aplicável à matéria, destinando-se exclusivamente à manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais até que sobrevenha solução definitiva mediante realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos.

Ressalta-se, ainda, que as admissões ocorrerão por meio de Processo Seletivo Simplificado vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, contando com a compreensão dos Nobres Vereadores, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

